

COPEL - Licitações

De: INOVACAST COM DE CAMERAS <opentelecom.m@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 25 de maio de 2026 10:11
Para: COPEL - Licitações
Assunto: PE Nº 90043/2026: Considerações acerca da comprovação de exequibilidade

You don't often get email from opentelecom.m@gmail.com. [Learn why this is important](#)

PREZADO SR. PREGOEIRO,

Venho, respeitosamente, apresentar algumas considerações relevantes acerca da comprovação de exequibilidade da proposta apresentada pela empresa META Plural, visando exclusivamente contribuir para a correta instrução e celeridade do processo licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2026.

Após análise da planilha apresentada pela licitante, identificamos inconsistências técnicas e tributárias que impactam diretamente a viabilidade econômica da proposta, conforme segue:

1. Erro no somatório do custo nacionalizado

Verifica-se divergência no cálculo do custo nacionalizado do equipamento. Ao considerar integralmente todos os custos e tributos constantes na própria planilha apresentada, o valor final indicado no campo "Preço Venda Tot. R\$" seria substancialmente superior ao efetivamente apresentado pela licitante.

2. Utilização de alíquota incompatível de ICMS na importação

A planilha considera alíquota de ICMS de apenas 6% para operação de importação, percentual incompatível com a legislação atualmente aplicável. Ressalta-se que, no Distrito Federal, a alíquota incidente é de aproximadamente 20%, sendo que mesmo as menores alíquotas praticadas no país situam-se em torno de 17%, em situações bastante específicas.

Dessa forma, o percentual adotado na composição de custos não reflete a realidade tributária aplicável à operação, comprometendo substancialmente a confiabilidade da planilha de exequibilidade apresentada.

3. Enquadramento incorreto do NCM 8517.61.41

Para o Item 01, a licitante adotou o NCM 8517.61.41, classificação que contempla benefícios fiscais específicos, incluindo isenção de Imposto de Importação e redução de IPI, aplicáveis a equipamentos de telecomunicações por satélite.

Referido enquadramento corresponde especificamente a:

- Capítulo 85 – Equipamentos elétricos e eletrônicos
- Posição 8517 – Aparelhos para transmissão/recepção de voz, dados e telecomunicações
- Subposição 8517.61 – Estações-base
- Item 8517.61.4 – Telecomunicação por satélite
- Código 8517.61.41 – Estação terrena fixa principal, sem antena refletora

Entretanto, o equipamento ofertado não possui qualquer relação técnica ou funcional com a classificação fiscal adotada, motivo pelo qual não pode usufruir dos benefícios tributários considerados na planilha.

A correção do enquadramento fiscal acarretaria aumento expressivo da carga tributária incidente, onerando significativamente os custos apresentados e comprometendo a exequibilidade da proposta.

Diante dos pontos acima expostos, entendemos que a planilha apresentada contém inconsistências relevantes, com premissas tributárias incompatíveis com a realidade aplicável à operação, não sendo suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta. Ao contrário, os elementos apresentados acabam por evidenciar indícios concretos de inexecuibilidade.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Eliane Correa